



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Portaria Presidência - 219 - GDG**

SEI/TRE-AL - 0544313 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 219/2019 TRE-AL/PRE/DG/GDG

**REGULAMENTA A CESSÃO DE URNAS DESTE TRIBUNAL PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 139 da Lei 8.069/1990, e na forma da Lei 12.696/2012, que estabelecem o Processo de Escolha Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares, sob a responsabilidade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ocorrer em todo o território nacional sempre no primeiro domingo de outubro em ano subsequente à Eleição para Presidente;

Considerando a Resolução TSE 22.685/2007, que estabelece normas para cessão de urnas e sistema de votação específico, por empréstimo, em eleições parametrizadas;

Considerando o reduzido quadro de servidores da justiça eleitoral nos cartórios eleitorais do Estado;

Considerando a necessidade de velar pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais;

**RESOLVE:**

**I - DO PEDIDO**

Art. 1º A cessão de urnas para realização da eleição de Conselhos Tutelares será deferida mediante pedido dos órgãos responsáveis.

Parágrafo único. Somente será deferida cessão de urnas de lona para votação manual, além da cessão da lista de eleitores aptos, caso solicitada, que será fornecida nos termos do art. 4º desta Portaria.

Art. 2º Por se tratar de eleição em nível estadual envolvendo múltiplas zonas eleitorais do Estado, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução TSE n.º 22.685/2007, a solicitação deverá ser dirigida ao Tribunal Regional Eleitoral, que decidirá cada caso com base nesta Portaria.

Parágrafo único. O prazo limite para o Tribunal receber os pedidos a que se refere o caput é de 91 (noventa e um) dias antes do pleito.

## II - DA CESSÃO DAS URNAS DE LONA

Art. 3º o conselho municipal respectivo deverá solicitar ao Tribunal o quantitativo de urnas de lona a ser fornecido, observando o número de 4.000 a 9.000 eleitores por urna, de acordo com seu planejamento.

Parágrafo único. Caberá à entidade cessionária responsabilizar-se pela utilização das urnas exclusivamente para o fim solicitado e, ainda, arcar com os custos referentes ao transporte dos equipamentos, desde a retirada até o retorno ao depósito de materiais deste Tribunal, no município de Maceió.

## III - DA LISTA DE ELEITORES

Art. 4º O Tribunal poderá fornecer a lista de eleitores aptos por local de votação, caso seja requerida, em formato digital, aos conselhos municipais.

§1º A lista de que trata o caput será gerada com todos os eleitores aptos que requererem alistamento ou transferência até 61 (sessenta e um) dias antes da eleição.

§2º Os eleitores que requererem o alistamento ou transferência após o prazo mencionado no parágrafo anterior não serão contemplados na listagem, cabendo aos conselhos municipais decidirem quanto ao direito à votação.

§3º A lista de eleitores será gerada com o número do título, nome do eleitor, dia e mês de nascimento e as iniciais do nome da mãe.

#### IV - DA LOGÍSTICA

Art. 5º São de inteira responsabilidade dos conselhos municipais, sem envolvimento deste Tribunal:

I - A determinação do quantitativo de eleitores por urna;

II - a distribuição de eleitores em cada urna;

III - o controle de acesso de eleitores aos locais de votação e às seções;

IV- a confecção de cédulas;

V - as logísticas de distribuição e recolhimento de urnas;

VI - a condução dos serviços de apuração e totalização;

VII - a proclamação dos eleitos;

VIII - demais questões logísticas envolvendo a realização das eleições e apuração dos votos.

## V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Presidente, em 27/05/2019, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0544313 e o código CRC 988CCA43.